



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.360, de 30 de Setembro de 2019.

Dispõe sobre a fixação de normas e procedimentos administrativos com o objetivo de equilibrar as contas públicas do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO as dificuldades econômicas e orçamentárias do contexto atual em Mato Grosso do Sul e no País, com redução das principais receitas, fato que coloca em risco os resultados nominais e primários e exige limitação de empenhos de despesas;

CONSIDERANDO a queda na arrecadação das transferências federais, em especial a redução em torno de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais de abril a agosto/2019 nos repasses do Fundo de Participação dos Municípios – FPM;

CONSIDERANDO a dificuldade de contenção de despesas fixas já comprometidas, como vencimentos de servidores, encargos previdenciários e dívidas, em que a redução não encontra amparo legal;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de consumo, manutenção, investimento e demais despesas que possam ser reduzidas, sem deixar de cumprir a competência do Município no atendimento à população;

CONSIDERANDO os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) que exige a responsabilidade no trato das finanças públicas, voltadas para o equilíbrio financeiro;

CONSIDERANDO a responsabilidade dos ordenadores de despesas públicas, perante o pagamento em dia da folha de pessoal, dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a aquisição de bens de capital, equipamentos, maquinários e imóveis, entre outros, com recursos próprios, até o dia 31 de dezembro de 2019.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.360/2019 p. 2

Parágrafo único. Despesas de capital e correntes com recursos de convênios, acordos e outras parcerias, com recursos da União, do Estado e de outras fontes vinculadas, bem como as contrapartidas municipais não estão sujeitas à determinação contida no *caput*.

Art. 2º Fica determinada a contenção das despesas com custeio da máquina administrativa em pelo menos 20% (vinte por cento), em todos os órgãos e unidades da administração municipal, devendo ser objeto de redução, principalmente as despesas de manutenção (energia elétrica, telefonia, água, consumo de material de expediente e limpeza, por exemplo).

Parágrafo único. Ficam excluídas da redução estabelecida no *caput* às dotações orçamentárias destinadas ao atendimento dos repasses constitucionais à Câmara Municipal e aos pagamentos de financiamentos.

Art. 3º Fica vedada, no âmbito do Poder Executivo Municipal, até o final deste exercício, a prática de qualquer ato que importe no aumento da despesa com pessoal, salvo:

I – Substituição de professores em sala de aula e de profissionais de saúde pública;

II – Contratação temporária por imperiosidade necessidade pública;

III – Contratações custeadas com recursos de convênios;

IV – Substituição de cargos em comissão, exceto os de direção, chefia, subsecretaria e gerência.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão de licenças quando o afastamento do titular do cargo implicar em designação, convocação ou contratação de substituto.

Art. 4º Fica estabelecida a permissão de uso de apenas uma diária por mês para cada agente público que ocupam os cargos de Secretário Municipal, Diretores e Subsecretário, à exceção capacitação de relevante interesse mediante autorização do prefeito.

Art. 5º Fica determinado a todos os Secretários Municipais a redução do consumo de combustível em pelo menos 20% (vinte por cento), exceto os utilizados em ambulância, em veículos de transporte de paciente, em transporte escolar e os de limpeza pública.

Art. 6º Fica proibida a utilização de veículos de propriedade do Município nos finais de semana e feriados, exceto:

I – Ambulâncias e veículos de transporte de pacientes;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Decreto 2.360/2019 p. 3

- II - veículo do Conselho Tutelar;
- III - veículo do Gabinete do Prefeito para uso em eventos oficiais;
- IV – veículo de limpeza pública e manutenção de estradas e afins;
- V – veículo para participar de eventos oficiais

Art. 7º Fica proibida até o encerramento deste exercício a concessão de novos auxílios, contribuições e subsídios, à exceção daqueles realizados com receitas vinculadas ou já em processo de concessão até a data de publicação deste Decreto.

Art. 8º Fica estabelecido que os órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal funcionarão para atendimento ao público e para a execução de trabalhos internos, nos dias úteis, das 7h00m às 13h00m de forma ininterrupta, à exceção das escolas da rede municipal de ensino e demais unidades públicas que os Secretários Municipais, mediante portaria, determinar funcionamento diferente do previsto neste artigo, a fim de atendimento às necessidades da população.

§1º O disposto no *caput* não deve prejudicar o atendimento à população, bem como podem ser estabelecidos horários diferenciados para prestação de serviços emergenciais à população e às situações excepcionais, em que o Secretário Municipal deverá fixar os horários de atendimento emergencial, em especial na área de saúde pública, coleta de lixo e limpeza da cidade.

§2º O horário de funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Administração Municipal estabelecido neste artigo perdurará por prazo indeterminado, salvo ulterior alteração determinada pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º Fica determinado que as horas extraordinárias de trabalho para todos os cargos devem ser suspensas, salvo quando o Secretário Municipal, que é ordenador de despesa, justificar a sua necessidade.

§1º Só serão computadas como horas extras aquelas que excederem a carga horária estabelecida na lei para o respectivo cargo do agente público que desempenhou o serviço.

§2º O Secretário Municipal de cada pasta deverá, preferencialmente, compensar as horas extras por tempo equivalente de folga.

§3º Os dias de folga que se refere o §2º deste artigo será determinado pelo Secretário Municipal de cada pasta.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.360/2019 p. 4

Art. 10 Fica determinado que todos os Secretários Municipais apresentem, no prazo de dez dias, plano de redução de projetos e atividades a serem suspensos, cancelados ou reduzidos, sem prejuízo do atendimento à coletividade.

§1º Compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, mensalmente, avaliar o ajuste entre as receitas disponíveis e as despesas empenhadas, devendo propor ao Prefeito Municipal as medidas administrativas para restabelecer o equilíbrio das contas, de conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º O Secretário Municipal de Finanças e Gestão, verificando o desajuste entre as receitas e as despesas, submeterá ao Prefeito Municipal a relação das despesas que não poderão ser empenhadas e aquelas em que os empenhos serão cancelados ou reduzidos, para restabelecer a paridade entre desembolsos e arrecadação.

Art. 11 Os ordenadores de despesas devem rever todos os contratos vigentes e empenhos emitidos a fim de providenciar a supressão ou rescisão dos contratos de prestação de serviços e aquisição de bens e consumo que não serão consumidos ou prestados neste exercício de 2019, encaminhando ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão até o dia 15 de outubro de 2019 de forma a anular os empenhos do orçamento vigente, visando a compatibilização das despesas com o saldo das dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O não atendimento a esse prazo enseja o cancelamento de empenhos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão para fins de redução de despesas de consumo e investimentos.

Art. 12 Ficam vedados:

I - Assumir compromissos financeiros para o próximo exercício;

II - O aditamento de contratos administrativos para ampliação de atividades vinculadas ao objeto que implique em aumento do seu valor, com impacto no exercício financeiro corrente, exceto as obras já em execução;

III - Quaisquer novos investimentos à conta de recursos do orçamento do Município, com exceção de contrapartidas e de obras vinculadas ao PAC, as necessárias ao cumprimento de percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e outras da área de assistência social, exceto os processos já em tramitação na data de publicação deste decreto.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal analisar a necessidade de se concretizar neste exercício financeiro os projetos que iniciaram a sua tramitação e que ainda não estão na fase de execução.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.360/2019 p. 5

Art. 13 Os ordenadores de despesas têm por responsabilidade, nas respectivas áreas de atuação:

I - orientar todos os servidores para o cumprimento das determinações instituídas por este Decreto, podendo responder por omissão nos casos de descumprimento;

II - cumprir e fazer cumprir as medidas determinadas neste Decreto;

III - executar as ações, reduzindo despesas, programadas em sua área de atuação;

IV - acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra para evitar pagamentos de vantagens ou admissão ou designação de substitutos que implique em aumento de despesas de pessoal.

Art. 14 As situações excepcionais e casos específicos poderão ser autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 Cabe ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão a responsabilidade de acompanhar, supervisionar e monitorar o cumprimento das disposições deste Decreto, bem como adotar medidas necessárias à sua implementação.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 1º de outubro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de setembro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 0701
Data 30/09/2019